

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2008

PROCESSO Nº. 46905.000177/2008-89

Data: 30 de abril de 2008

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Rua Victor Meirelles 198 – 4º andar, Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Nilton Cezar dos Santos, designado pela Portaria n.º 70 de 31 de agosto de 2007, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Artigo 34 da Lei Complementar n.º 11.488 de 15 de junho de 2007, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

1. Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo II – Declaração

Anexo III – Projeto Básico

Anexo IV – Minuta do Contrato

2. OBJETO

2.1 Aquisição de combustível para os veículos automotores de propriedade da SRTE/SC, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviços da SRTE /SC, com entrega parcelada, conforme especificações, quantitativos e periodicidade e local de entrega conforme abaixo e constantes do ANEXO III, parte integrante deste Edital.

ITEM	LOCAL	PRODUTO / PERIODICIDADE / LITRO					
		GASOLINA COMUM		DIESEL		ÁLCOOL	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	FLORIANÓPOLIS	210	2.520	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
02	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	Xxxxx	1.433	17.196	xxxxx	xxxxx
03	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	135	1.620
04	BLUMENAU	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
05	BLUMENAU	Xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
06	CHAPECÓ	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
07	CHAPECÓ	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
08	CRICIÚMA	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
09	CRICIÚMA	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
10	JOINVILLE	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
11	JOINVILLE	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
12	LAGES	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
13	LAGES	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
14	CAÇADOR	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
15	CAÇADOR	xxxxx	Xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
	TOTAL	630	7.560	2.333	23.136	135	1.620

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Os interessados não cadastrados no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastro e documentação obrigatória junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº.05, de 21 de julho de 1995.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 3.1.1 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.1.2 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a União Federal suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.1.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br.
- 5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 5.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea a disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br até às 14:00 horas do dia 30 de abril de 2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7 O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 7.1 Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão**, na sua forma **Eletrônica, n.º 03 / 2008**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 7.4 Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 7.5 Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- 7.6 Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o produto
- 7.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 7.8 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 7.9 Em caso da ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 7.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 7.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no subitem 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte;

- a) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10 A proposta deverá conter o nome e código (n.º) do banco, nome e código (n.º) da agência, e o n.º da conta bancária da licitante;

7.11 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos produtos oferecidos, de acordo com o Anexo III deste Edital;

7.12 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.13 Constar preço por litro e total por item. Em caso de divergência entre os valores serão considerados os primeiros;

7.14 Nas propostas deverão conter, claramente:

7.14.1 Para os itens 1, 2 e 3, o endereço para abastecimento dos veículos, o raio de distância entre o local de abastecimento e a sede da SRTE/SC sito à Rua Victor Meirelles nº 198, centro da cidade de Florianópolis/SC, e o horário de funcionamento do auto posto;

7.14.2 Para os itens 4 a 15, o endereço para abastecimento dos veículos, e declaração de que o local para abastecimento encontra-se dentro do perímetro urbano de cada cidade correspondente;

7.14.3 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços

7.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.16 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.17 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente.

7.18 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.19 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.20 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

7.21 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

7.22 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço oferecido registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.25 Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.26 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o maior percentual de desconto para que seja obtido preço melhor.
- 7.27 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço oferecido.
- 7.28 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 7.29 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.30 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas,
- 8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3 Serão consideradas habilitadas às empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de duas horas, contados da solicitação, a referida documentação atualizada.
- 8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- 8.5.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo II** deste Edital;
- 8.5.2 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no **Anexo I**;
- 8.6 Os documentos exigidos para habilitação nos itens 8.5.1 e 8.5.2, não contemplados no SICAF, poderão ser apresentados via fax, no prazo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.

- 8.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no modo eletrônico.
- 9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.
- 9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº 03 / 2008
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail rossanat.drts@mt.gov.br.
- 9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº. 198, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

- 11.1 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de fornecimento de combustível, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93;

- 11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n^o 8.666/93;
- 11.4 Prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 11.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 11.6 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 11.7 O valor do litro do combustível poderá ser reajustado e/ou majorado durante a vigência do contrato de fornecimento, toda vez que autorizado pelo Governo federal, conforme a política governamental que rege os preços dos combustíveis.
- 11.7.1 O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.
- 11.7.2 Será de inteira responsabilidade da contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração de preços dos combustíveis.
- 11.8 Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, não podendo ser prorrogado.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1 ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N^o. 8.666/93, em função da natureza da infração.

- 12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a SRTE/SC, em razão da execução do contrato objeto desta;
- 12.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 12.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 12.6 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da SRTE/SC. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2008, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão do respectivo Contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas.
- 14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.3 Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 14.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 14.10 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 14.11 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 14.12 Os pedido de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no presente Edital.
- 14.13 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, de de 2008.

PREGOEIRO

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____,

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2008;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03 / 2008 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2008.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____

portador da Carteira de identidade n.º _____ e do CIC/MF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2008.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DA SRTE/SC

1. FINALIDADE

Aquisição, com entrega parcelada, de gasolina comum, álcool combustível e diesel para os veículos de propriedade da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, bem como daqueles veículos oficiais que porventura estejam a serviço da SRTE/SC.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 1º da Portaria/MTE nº 763, DE 11/10/2000 – Regimento Interno das SRTE's, compete as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, entre outras atribuições, a fiscalização das relações de trabalho, assim como a inspeção das condições de ambiente de trabalho. O cumprimento dessa missão institucional pressupõe a realização de ações orientadoras e/ou fiscalizadoras que, por excelência, demandam verificação "in loco" nos empreendimentos privados, inclusive, por exemplo, ações na zona rural, além disso, a SRTE/SC desenvolve outras ações, como o Projeto "Ônibus da Cidadania", ocasião em que se utiliza um ônibus e uma "van" pertencente a esta Delegacia, e ações de recadastramento de pescadores artesanais com vista a pagamento de seguro-desemprego, realizada junto às colônias de pescadores, entre outras atividades. A tudo isso se soma o fato de que esta SRTE/SC não conta com depósito próprio para estocagem do produto.

3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCA, MODELO, ANO E TIPO DE COMBUSTÍVEL, PREVISÃO DE CONSUMO E CUSTO ESTIMADO.

MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TANQUE LITROS	CONSUMO POR TANQUE		CONSUMO LITRO		CUSTO ESTIMADO R\$	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
UNO	1995	GASOLINA	45	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
GOL	1999	GASOLINA	45	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
PARATI	1999	GASOLINA	45	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
QUANTUM	2000	GASOLINA	55	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
CORSA	2001	GASOLINA	45	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
CORSA	2001	GASOLINA	45	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
ESCORT	2000	GASOLINA	45	2	24	90	1.080	228,00	2.736,00
TOTAL				14	168	630	7.560	1.596,00	19.152,00
RANGER	1998	DIESEL	80	3	36	240	2.880	459,00	5.508,00
RANGER	2001	DIESEL	80	3	36	240	2.880	459,00	5.508,00
RANGER	2002	DIESEL	80	3	36	240	2.880	459,00	5.508,00
L200	1995	DIESEL	80	3	36	240	2.880	459,00	5.508,00
S-10	2001	DIESEL	75	3	36	225	2.700	430,00	5.160,00
S-10	2001	DIESEL	75	3	36	225	2.700	430,00	5.160,00
BESTA	2001	DIESEL	98	1	12	98	1.176	187,00	2.244,00
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75	3	36	225	2.700	430,00	5.160,00
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75	3	36	225	2.700	430,00	5.160,00
MITSUBISHI	2007	DIESEL	75	3	36	225	2.700	430,00	5.160,00
BR 116	1977	DIESEL	150	1	12	150	1.800	286,00	3.432,00
TOTAL				29	348	2.333	23.136	4.459,00	53.508,00
KADET	1995	ÁLCOOL	45	1	12	45	540	76,00	912,00
KADET	1995	ÁLCOOL	45	1	12	45	540	76,00	912,00
KADET	1994	ÁLCOOL	45	1	12	45	540	76,00	912,00
TOTAL				3	36	135	1.620	228,00	2.736,00

4. PREVISÃO DE CONSUMO POR REGIÃO

ITEM	LOCAL	PRODUTO / PERIODICIDADE / LITRO					
		GASOLINA COMUM		DIESEL		ÁLCOOL	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	FLORIANÓPOLIS	210	2.520	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
02	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	Xxxxx	1.433	17.196	xxxxx	xxxxx
03	FLORIANÓPOLIS	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	135	1.620
04	BLUMENAU	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
05	BLUMENAU	Xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
06	CHAPECÓ	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
07	CHAPECÓ	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
08	CRICIÚMA	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
09	CRICIÚMA	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
10	JOINVILLE	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
11	JOINVILLE	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
12	LAGES	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
13	LAGES	xxxxx	xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
14	CAÇADOR	70	840	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
15	CAÇADOR	xxxxx	Xxxxx	150	1.800	xxxxx	xxxxx
	TOTAL	630	7.560	2.333	23.136	135	1.620

5. PRAZO DE ENTREGA

Toda vez que houver necessidade, a empresa a ser contratada deverá abastecer os veículos de propriedade da SRTE/SC, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário das 06h00min as 22h00min.

Os abastecimentos somente poderão ocorrer após a devida autorização da SRTE/SC, que será encaminhada em forma de requisição e deverá estar assinada pela autoridade competente, previamente informada ao contratado.

Todos os abastecimentos não autorizados pela SRTE/SC na forma acima, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, não sendo portanto reconhecida como dívida da SRTE/SC.

6. LOCAIS DE ABASTECIMENTO

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) devera(ão) possuir seu(s) Posto(s) de abastecimento dentro de um raio de aproximadamente 10.000 (dez mil) metros da sede da SRTE/SC, sito à Rua Victor Meirelles 198, centro da cidade de Florianópolis/SC, e nos limítrofes das cidades, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages e Caçador, todas as cidades no Estado de Santa Catarina.

7. CONTRATO DE FORNECIMENTO

A SRTE/SC deverá assinar contrato administrativo com a licitante vencedora, para fornecimento de combustível, tendo como prazo de início da vigência a contar a partir da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial da União, com término previsto para no máximo em 31 de dezembro de 2008, ou até a entrega total dos quantitativos a serem contratados, o que primeiro ocorrer, no qual serão estabelecidos, entre outras cláusulas obrigatórias conforme disposto no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, o preço e as condições de pagamento, os critérios do reajustamento dos preços, o crédito pelo qual correrão as despesas, as condições de pagamento, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

8. REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL

O valor do litro do combustível poderá ser reajustado e/ou majorado durante a vigência do contrato de fornecimento, toda vez que autorizado pelo Governo Federal, conforme a política governamental que rege os preços dos combustíveis.

O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da contratada à SRTE/SC, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

Será de inteira responsabilidade da contratada a não comunicação à SRTE/SC dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração de preços dos combustíveis.

9. PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, pela SRTE/SC em Florianópolis, dos abastecimentos realizados.

10. FISCALIZAÇÃO

Caberá a Seção de Logística e Administração da SRTE/SC o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Florianópolis, 25 de março de 2008.

SÉRGIO FRANCO FLORES
ADMINISTRADOR
SRTE/SC

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO N.º 03 / 2008

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º / 2008

PROCESSO N.º 46905.000177/2008-89

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,
QUE ENTRE SI FAZ A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,
REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA _____**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público Federal, instituído pela Portaria n.º 50, de 17 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1999, com sede na Rua Victor Meirelles n.º 198, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o n.º. 37.115.367/0029-61, daqui por diante denominada, simplesmente, SRTE/SC, neste ato representado pela titular da Chefia da Seção de Logística e Administração, neste ato representado pelo Chefe da Seção de Logística e Administração **Sr. NED MASSIRONI CARÚS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da C.I. n.º. 3.092.160, expedido pela SSP/SC em 15.08.1990, inscrito no CIC/MF sob n.º. 293.080.540-49, residente domiciliado na Rua Antônio França n.º. 177, bloco "B", apartamento n.º. 106, Areias, São José/SC, designado pela Portaria n.º. 483, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2005, de um lado e, de outro lado à empresa, inscrita no CNPJ/MF n.º....., com sede a (Rua/Avenida), na cidade de, Estado de, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo o **Sr.(a)**, inscrito no CIC/MF sob n.º e Carteira de Identidade n.º., expedida pela em, residente e domiciliado na (Rua/Av..... – na cidade de, resolvem, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, c/c as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente Contrato de fornecimento de combustíveis, examinado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia Geral da União, conforme Parecer NAJ/FNS/CGU/AGU n.º /2008 de de de 2008, aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ n.º /2008 de de de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, na quantidade e periodicidade, e local de entrega, conforme relacionada no quadro abaixo, de litros de (Gasolina Comum, Álcool, Diesel) para a frota de veículos de propriedade da SRTE/SC, bem como dos veículos oficiais que porventura estejam a serviços da SRTE/SC, de acordo com o Anexo III do **EDITAL DO PREGÃO N.º 03 / 2008**, e as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em ___ / ___ / ___ e dirigida à **SRTE/SC**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO		LOCAL DE ABASTECIMENTO
		MENSAL	ANUAL	
01	GASOLINA COMUM			FLORIANÓPOLIS
02	DIESEL			FLORIANÓPOLIS
03	ÁLCOOL			FLORIANÓPOLIS
04	GASOLINA COMUM			BLUMENAU
05	DIESEL			BLUMENAU
06	GASOLINA COMUM			CHAPECÓ
07	DIESEL			CHAPECÓ
08	GASOLINA COMUM			CRICIÚMA
09	DIESEL			CRICIÚMA
10	GASOLINA COMUM			JOINVILLE
11	DIESEL			JOINVILLE
12	GASOLINA COMUM			LAGES
13	DIESEL			LAGES
14	GASOLINA COMUM			CAÇADOR
15	DIESEL			CAÇADOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- b) Autorizar por meio de requisições, expedida pela Seção de Logística e Administração, os abastecimentos dos veículos objeto do presente Contrato.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder aos abastecimentos dos veículos da SRTE/SC, toda vez que autorizado pela SRTE/SC;
- b) Emitir as notas fiscais nos prazos estipulados;
- c) Comunicar com antecedência a contratante a impossibilidade de atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SRTE/SC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE n.º 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição à penalidades prevista na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor do litro dos produtos adquiridos, incluído todos os tributos, pagável até o 5^o (quinto) dia após a apresentação na nota fiscal/fatura , é de:

ITEM	PRODUTO	VALOR LITRO
01	GASOLINA COMUM	
02	ÁLCOOL	
03	DIESEL	

Parágrafo Primeiro – A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação da efetiva entrega dos produtos adquiridos, que se dará através de atesto com aceite nas notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E (FGV), mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2008, ou até a entrega total dos quantitativos contratados, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E/OU MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos combustíveis poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que autorizado pelo Governo federal, dentro da política governamental que rege os preços dos combustíveis;

Parágrafo Primeiro – O reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da **CONTRATADA** à **SRTE/SC**, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental.

Parágrafo Segundo – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a não comunicação à **SRTE/SC** dos reajustamentos e/ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/193, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte cinco por cento) do quantitativo dos produtos constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa: 3390.30, Programa de Trabalho: e Fonte de Recursos, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º, de / / .

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **DRT/SC**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a juízo da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, que eventualmente lhe for aplicada, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa por parte da **CONTRATADA**, implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Das penalidades definidas nas alíneas no “**caput**” desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Das aplicações das penalidades referidas no “**caput**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sétimo – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Artigos 77, 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá a Seção de Logística e Administração, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder todos os registros das ocorrências, atesto das faturas, proporem a rescisão ou prorrogação do contrato, comunicando sempre que necessário à autoridade máxima da **SRTE/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais, pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2008.

Pela SRTE/SC

Pela Contratada

MARLON SILVA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO /SC
CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS

1ª _____
Assinatura e CI/CIC

2ª _____
Assinatura e CI/CIC